



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - www.cacapava.rs.gov.br

Ofício nº 430/2022-GAPRE

Caçapava do Sul, RS, 19 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Luis Fernando Torres

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul

Poder Legislativo Municipal

Rua Barão de Caçapava, nº 621 - Centro

Caçapava do Sul - RS - CEP 96570-000

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **“ALTERA OS ANEXOS I E III DA LEI 3.672 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, NO QUE SE REFERE AO PADRÃO DO CARGO E VENCIMENTOS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM CUMPRIMENTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

P.L. 4834/22

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

22/AGO/2022 12:16 000018083

João

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 - Centro - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4834/2022

ALTERA OS ANEXOS I E III DA LEI 3.672 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, NO QUE SE REFERE AO PADRÃO DO CARGO E VENCIMENTOS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM CUMPRIMENTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o padrão do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) descritos nos anexos I e III da Lei 3.672/2015, onde consta Padrão 06 passará para o Padrão ACS, em cumprimento aos efeitos da Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 2º - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde será reajustado conforme legislação federal, em cumprimento com o §9º, do Artigo 198, da CF/88, alterado pela EC 120/2022, de acordo com a Tabela 01 com os avanços de Classe constantes na Tabela 02:

Tabela 01 - Vencimentos (Conforme Legislação Federal)

	Vencimento Básico 2019	Vencimento Básico 2020	Vencimento Básico 2021	Vencimento Básico 2022 ¹
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.250,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.550,00	R\$ 2.424,00

Tabela 02 - Avanços de Classe (Conforme Art. 8º, da Lei 3672/2015)

PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	% Classe F/A
		0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	
ACS	1,00	1,06	1,12	1,18	1,24	1,30	30

Art. 3º - O piso salarial dos ACS será reajustado conforme legislação federal e Tabela 01 - Vencimentos desta Lei.

Parágrafo único. A revisão geral anual concedida aos demais servidores estatutários do Município não alcançará os empregos públicos regidos por esta Lei (ACSs).

¹ PORTARIAS GM/MS Nº 2.109 e 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Art. 4º - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos ACS serão consignados no orçamento geral da União, com dotação própria e exclusiva, e não serão computados para fins de cálculo do limite de despesas com pessoal (§§7º e 11, do Art 198, CF/88).

§ 1º O pagamento dos vencimentos conforme o novo piso definido pela EC nº 120/2022 será efetuado a partir da data do efetivo repasse do valor atualizado pela União ao Município.

§ 2º Outros repasses federais ou estaduais relativos aos ACSs deverão ser regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aosdias do mês de do ano de 2022.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - www.cacapava.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2022.

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa autorizar o Poder Executivo a alterar altera os anexos I e III da lei 3.672 de 29 de dezembro de 2015, no que se refere ao padrão do cargo e vencimentos para os agentes comunitários de saúde em cumprimento aos efeitos da Emenda Constitucional 120/2022 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo implementar os efeitos da EC nº 120, de 5 de maio de 2022, a qual acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividade de Agente Comunitário de Saúde.

Desta forma, o vencimento dos ACS ACE não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, equivalente, hoje, ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) que passa a constituir o piso profissional nacional (Art. 198, §9º).

Assim, as alterações solicitadas visam adequação do piso nacional dos agentes comunitários de saúde e de agentes de combate a endemias.

Desta forma, pelos motivos expostos, justifica-se a proposta de Lei do Município de Caçapava do Sul, solicitando-se a apreciação e aprovação do mesmo por esta Colenda Câmara.

Por fim, segue em anexo, impacto orçamentário elaborado pela Secretaria de Município da Fazenda.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.
Caçapava do Sul, 19 de agosto de 2022.

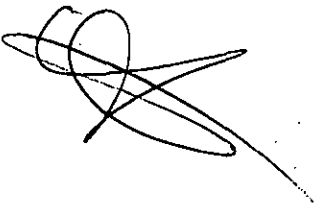

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Agente de Combate a Endem

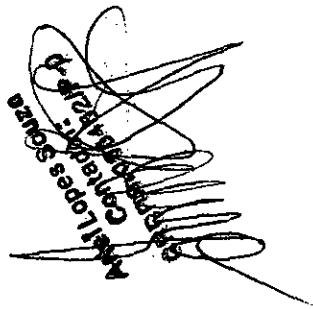
Matricula	Nome:	Padrão	Classe	Vencimento	Insalubrid.	PROVENTOS	INSS - 706	FGTS - 703	ENCARGOS:	Sir. 139	INSS	FGTS	1/3 Férias
478547-9/1	Ana Paula Henriques Fonseca			1.550,00	242,40	1.792,40	376,42	143,39	519,81	149,37	31,37	11,95	49,79
478576-2/1	Carina Luiz Baltezan			1.550,00	242,40	1.792,40	376,4	143,39	519,79	149,37	31,37	11,95	49,79
478579-7/1	Cesar Augusto Silveira Mendes			1.550,00	242,40	1.792,40	376,4	143,39	519,79	149,37	31,37	59,75	49,79
478546-0/1	Fernanda Vargas de Mello			1.550,00	242,40	1.792,40	376,4	143,39	519,79	149,37	31,37	59,75	49,79
478549-5/1	Marcell Dias Costa			1.550,00		1.550,00	325,52	124,00	449,52	129,17	27,13	51,67	43,06
478577-0/1	Patrícia Barreto Mendonça			1.550,00	242,40	1.792,40	376,4	143,39	519,79	149,37	12,45	59,75	49,79
478946-6/1	Patrícia de Oliveira Silveira	1	A	1.550,00	242,40	1.792,40	376,4	143,39	519,79	149,37	31,37	59,75	49,79
478959-8/1	Walkiria da Trindade Moreira			1.550,00	242,40	1.792,40	376,4	143,39	519,79	149,37	29,86	59,75	49,79
				12.400,00	1.696,80	14.096,80	2.960,34	1.127,73	4.088,07	1.174,73	226,27	374,30	391,58

Fonte: folhas de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias. - Emitido pela SMA.

-1.343,33 -210,08 -326,19 -124,28
 206,67 32,32 50,21 19,11
 206,67 32,32 50,17 19,11



		Ao Mês						
Tot: Provisões	Total geral:	Piso:	Acrescimo	mal/22	INSS	FGTS	Total Acresc.	
242,47	2.554,68	2.424,00	874,00	7.866,00	1.651,86	629,28	10.147,14	
242,47	2.554,66	2.424,00	874,00	7.866,00	1.651,86	629,28	10.147,14	
290,27	2.602,46	2.424,00	874,00	7.866,00	1.651,86	629,28	10.147,14	
290,27	2.602,46	2.424,00	874,00	7.866,00	1.651,86	629,28	10.147,14	
251,02	2.250,54	2.424,00	874,00	7.866,00	1.651,86	629,28	10.147,14	
271,35	2.583,54	2.424,00	874,00	7.866,00	1.651,86	629,28	10.147,14	
290,27	2.602,46	2.424,00	874,00	7.866,00	1.651,86	629,28	10.147,14	
288,76	2.600,95	2.424,00	874,00	7.866,00	1.651,86	629,28	10.147,14	
2.166,88	20.351,75	19.392,00	6.992,00	62.928,00	13.214,88	5.034,24	81.177,12	


 Responsável
 Centro de Custos
 Mal Lopes Souza